



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 11/2022- M.C.A.

PREGÃO Nº 10/2022 –M.C.A. – Forma Eletrônica

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL** e a Empresa ____, na forma abaixo:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos, 1426, inscrito no CNPJ nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **RUI CARLOS MACCARI**, residente e domiciliado na Travessa Beija Flor, Bairro União, Céu Azul - PR, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.636.226-0 SSP - PR, e CPF nº. 492.847.979-34, e

CONTRATADA: **LLS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA**, situada na RUA CATANDUVAS, 607, na cidade de Cascavel – PR, inscrito no CNPJ sob o nº 26.779.985/0001-99, neste ato devidamente representada pelo Sr. **GILSON GILMAR ANTUNES DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 065.059.489-45, residente e domiciliado na cidade de Céu Azul – PR, tem justo e contratado o que se regerá pelas normas do direito público, pela Lei 8.666/93 e pelas regras dispostas nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de análises laboratoriais para análise da qualidade de água potável do Município e análise da água da Piscina Térmica Municipal, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes do presente Edital e seus Anexos em atendimento a Portaria 888 de 4 de maio de 2021** A CONTRATADA se declara em condições de executar os serviços em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pelo **Pregão Eletrônico nº 10/2022 – M.C.A.**

CLÁUSULA SEGUNDA DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores de conhecimento da CONTRATADA: Atos convocatórios e edital de licitação, proposta da licitante, parecer de julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, instruções para controle de qualidade dos serviços.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Lote nº 1: Prestação de serviços contínuos de análises laboratoriais para análise da qualidade de água potável do Município – Vigilância em Saúde

Valor do Lote nº 1 – R\$: 7.599,60

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço Unitário	Preço Total do Item
1	1	120,0	SER	Serviço de análise turbidez	9,8300	1.179,60
1	2	120,0	SER	Serviço de análise contagem coliformes totais	18,8000	2.256,00
1	3	120,0	SER	Serviços de análise contagem de escherichia coli	18,8000	2.256,00
1	4	60,0	SER	Serviço de análise fluoreto	14,2200	853,20
1	5	120,0	SER	Serviço de análise PH	8,7900	1.054,80



Assinado por: GILSON GILMAR ANTUNES DA SILVA, DAYANE PORTES DE SOUZA, EAC1-0F0C e informe o código 50B4-934-EAC1-0F0C
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuazul.pr.gov.br/verificaca>



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Lote nº 2: Prestação de serviços contínuos de análises da água da Piscina Térmica Municipal valor do Lote nº 2 – R\$: 419,88

Nº Lote	Nº Item	Qtde	Uni.	Descrição do Serviço	Preço Máximo Unitário	Preço Total do Item
2	1	12,0	SER	Serviço de análise PH - Piscina Térmica	9,8000	117,60
2	2	12,0	SER	Serviço de análise alcalinidade - Piscina térmica	13,4100	160,92
2	3	12,0	SER	Serviço de análise cloro total - Piscina Térmica	11,7800	141,36

Detalhamento dos serviços:

O recebimento das amostras (pelo laboratório) deverá obedecer o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente (Segunda a sexta- feira).

Fica a cargo do laboratório contratado a retirada das amostras para análise, junto a Secretaria de Saúde do Município de Céu Azul, conforme agendamento entre as partes.

O pagamento dos serviços prestados ocorrerá mensalmente, conforme relatório dos serviços executados e emissão de Nota Fiscal.

VIGILÂNCIA EM SAÚDE

	Mês	Ano
Turbidez	10	120
Contagem Coliformes totais	10	120
Contagem de escherichia coli	10	120
Fluoreto	5	60
PH	120	120

PISCINA TÉRMICA

	Mês	Ano
PH	1	12
Alcalinidade	1	12
Cloro total	1	12

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para a execução dos serviços objeto do Contrato é de **R\$ 8.019,48 (oito mil e dezentos e reais e quarenta e oito centavos)**, daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas correrão nas seguintes contas orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
303	339039510000	5384	SERVIÇOS DE ANÁLISES E PESQUISAS CIENTÍF	DEPARTAMENTO DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente de cumprir seus deveres e responsabilidades relativo à execução dos serviços contratados, deverá comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e solicitar a prorrogação do prazo.

Parágrafo quarto

Constatada a interrupção da execução por motivo de força maior, o prazo poderá ser prorrogado pelo período necessário a retomada da execução dos serviços

Enquanto perdurar o impedimento o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito a CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTROLE DE QUALIDADE

Todos os serviços deverão atender a qualidade esperada pela Administração Municipal, bem como atender as especificações estabelecidas no Contrato e/ou Edital. O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar o presente Contrato sendo assim designada a **Sra. Dayane Portes dos Santos Silva** a Fiscal do Contrato e a **Sra. Laise Deline Sperotto do Prado** a gestora do contrato;

CLÁUSULA NONA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, isentando-o de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também se obriga a CONTRATADA a refazer ou complementar os serviços em desacordo com as características e especificações técnicas e/ou com as quantidades contratuais, verificadas no ato de seu recebimento.

O prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo CONTRATANTE.

Manter em vigência a regularidade fiscal, apresentada na habilitação da licitação, durante a vigência do contrato.

Os serviços deverão ser executados nos locais e em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo 1 – do Edital do Pregão 14/2022, sendo as condições lá especificadas validas, mesmo sem integral transcrição no presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Mensalmente o município encaminhará as análises, sendo que a Empresa vencedora deverá estar localizada a uma distância máxima de 60km da cidade de Céu Azul, uma vez que o transporte das amostras é de responsabilidade da Secretaria, preferencialmente na cidade de Cascavel por ser a cidade de referência do Município, podendo para tanto a utilização de transporte compartilhado.

O recebimento das amostras (pelo laboratório) deverá obedecer o cronograma da Secretaria Municipal de Saúde, em horário de expediente (Segunda a sexta- feira).

Os serviços executados deverão atender as especificações constantes neste Contrato e constantes no Edital. Todas as despesas de relacionadas à execução dos serviços serão por conta e responsabilidade da Contratada.





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Todo serviço em desacordo com as características acima, bem como, quanto à qualidade e quantidade propostas, verificadas no ato de seu recebimento, deverá ser substituído e/ou complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços fornecidos ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá prazo de 15(quinze) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Quando da aplicação de multa será oportunizado defesa através de recurso em conformidade com o estabelecido na Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o Contrato independente de interpelação judicial extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b) quando a CONTRATADA transferir todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (C) quando houver atraso na entrega do bem(ns) superior a 15 (quinze) dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita; (d) quanto houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis, como: advertência, multa, suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal e declaração de inidoneidade;

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3121-1000

CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO ARBITRAMENTO E FORO

As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como demais documentos vinculados ao presente Contrato.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Céu Azul, 25 de março de 2022

RUI CARLOS MACCARI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GILSON GILMAR ANTUNES DA SILVA
LLS SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA
CONTRATADA

DAYANE PORTES DOS SANTOS SILVA
FISCAL DO CONTRATO

LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO
GESTORA DO COTRATO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 50B4-9734-EAC1-0F0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LAISE DELINE SPEROTTO DO PRADO (CPF 034.XXX.XXX-96) em 28/03/2022 13:35:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GILSON GILMAR ANTUNES DA SILVA (CPF 065.XXX.XXX-45) em 29/03/2022 11:26:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ DAYANE PORTES DOS SANTOS SILVA (CPF 040.XXX.XXX-32) em 30/03/2022 15:42:45 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RUI CARLOS MACCARI (CPF 492.XXX.XXX-34) em 31/03/2022 08:23:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/50B4-9734-EAC1-0F0C>